

Processo CPA nº 8519664-39.2024.8.06.0000.

Unidade Administrativa: Secretaria de Administração e Infraestrutura do e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, visando à locação de um galpão para armazenar bens patrimoniais do Poder Judiciário do Estado do Ceará. **Questionamentos da empresa quanto a cláusulas da minuta do contrato nº 13/2025 e Reconhecimento de dívida pela utilização do imóvel no período correspondente ao intervalo temporal compreendido entre o encerramento da vigência do Contrato nº 05/2020 e a formalização do Contrato nº 13/2025.**

DECISÃO

R.h.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria de Administração e Infraestrutura do e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e encaminhado a esta Consultoria Jurídica, para análise de novas alterações na minuta, solicitadas pela SATINVEST IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., referente à contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, visando à locação de um galpão com área de 1.760 m² para servir como depósito de bens móveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará.

A Consultoria Jurídica concluiu que as alterações propostas pela empresa SATINVEST IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. atendem às exigências legais.

Além disso, recomendou fosse acrescentada, na Cláusula Décima Primeira, indicação de que os efeitos do Contrato nº 13/2025 retroagiriam à data de **11.3.2025**, bem como a informação de que **as partes contratantes reconhecem a dívida em aberto** pela utilização do imóvel no período correspondente ao intervalo temporal compreendido

entre o encerramento da vigência do Contrato nº 05/2020 e a formalização do Contrato nº 13/2025, totalizando um **débito de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, referente aos meses de Abril/2025 a Junho/2025, que deverá ser quitado no mês de Julho/2025, sem acréscimo de correção monetária e encargos moratórios, mediante a realização do empenho na rubrica destinada à indenização (elemento 9093), **haja vista que o pagamento referente ao mês de Março/2025 foi realizado através do Processo Administrativo SEI nº 8504429-47.2025.8.06.0000.**

Por todo o exposto, com fulcro nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, **APROVO** o parecer retro e **AUTORIZO** a formalização **i)** do contrato nº 13/2025, com as alterações sugeridas; **ii)** do Termo de Reconhecimento de Dívida em favor da empresa SATINVEST IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. no valor de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, sem olvidar a necessidade de verificação da adequação da Dotação Orçamentária correspondente.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres deste e. TJCE, para as devidas providências e, após, à Secretaria de Administração e Infraestrutura deste e. TJCE (SEADI), para a elaboração do Termo de Reconhecimento de Dívida, nos termos desta decisão e conforme exposto no parecer da Consultoria Jurídica desta Presidência, para fins de pagamento em favor da empresa SATINVEST IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fortaleza/CE, data e hora indicadas na assinatura digital.

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Presidente